MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 11DE MAIO DE 2020.

Nota Técnica referente à atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia em relação ao acompanhamento da custódia de presos em repartições policiais, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, agente etiológico da COVID-19, e ao fluxo de encaminhamento às unidades prisionais do Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio dos Promotores de Justiça designados para o Grupo de Trabalho voltado a atuar no acompanhamento das ações de enfrentamento do Coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID19, criado pelo Ato nº 220/2020, da Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de março de 2020; no uso das atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, e no art. 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com funções institucionais de promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com os arts. 127, *caput*, e 129, II e VI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em virtude da Decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus - Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e a permanência da Emergência de

Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, publicado no DOE/BA, de 17 de março de 2020, com alterações promovidas pelos Decretos nº 19.661, de 27 de abril de 2020, e 19.649, de 20 de abril de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 2/2020-CSP, elaborada pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, com estudo e roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o quanto consta da Nota Técnica n.º 23/2020/COS/CGCAP/DIRPP/ DEPEN/MJ, em que o Departamento Penitenciário Nacional preleciona orientações gerais e informa as medidas adotadas, inclusive de monitoramento de casos de contaminação por ferramenta eletrônica intitulada COVID-19 Painel de Monitoramento dos Sistemas Prisionais, disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais, para o enfrentamento da pandemia no ambiente prisional; bem como da Portaria nº 135/2020, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, publicada no DOU de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia editou as Portarias nº 49, de 17 de março de 2020, e 50, de 31 de março de 2020, determinando a adoção de médicas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus; assim como de Plano de Contingência, com o objetivo de orientar sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde no Sistema Penitenciário da Bahia, instituindo procedimentos e medidas preventivas a serem realizadas nos estabelecimentos prisionais do Estado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde aos presos, tanto provisórios, quanto definitivos, é garantido nas Regras 24 e seguintes das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela); assim como no art. 196 da Constituição

Federal e no art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que a garantia do direito constitucional à saúde, salvaguardada no art. 11, II, e 14, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dá-se, no ambiente prisional, em consonância com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.777/2003, atualizado por sua vez pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, nos termos da Portaria Interministerial nº 01, de 2 de janeiro de 2014, e sua respectiva operacionalização pela Portaria nº 482, em 1º de abril de 2014;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o quanto consta do Plano de Contingência para o Enfrentamento de Emergência da COVID-19 no Sistema Penitenciário da Bahia, com orientações para identificação, prevenção e controle de contágio por coronavírus com foco nos servidores penitenciários, população carcerária e visitantes, consoante atualização de 28 de abril de 2020, mormente no que se refere ao item 18, intitulado "Recebimento de Novos Presos no Sistema Prisional (Porta de Entrada)";

CONSIDERANDO que o supracitado Plano de Contingência prevê que o recebimento de novos presos oriundos das Delegacias Territoriais de Salvador e da Região Metropolitana dar-se-á por meio de agendamento e a cada 10 (dez) dias; enquanto, no interior do Estado, o agendamento, igualmente observado o prazo de 10 (dez) dias, é realizado por prévio contato entre o Coordenador Regional da Polícia Civil com o Diretor da Unidade Prisional;

CONSIDERANDO que, em Feira de Santana, o referido Plano de Contingência ainda dispõe sobre que o recebimento de presos no Conjunto Penal atentará ao Protocolo de Política de Distribuição de Vagas, estipulado entre a Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP, a Gestão de Vagas da Polícia Civil e a Direção do Conjunto Penal de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício nº 173/2020 - SEAP/GAB/SGP, de 2 de maio de 2020, em resposta à Recomendação nº 01/2020, exarada no Procedimento Administrativo nº IDEA nº 709.9.51117/2020, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), aduz que "não é permitido o recebimento de custodiados sintomáticos, suspeitos ou confirmados de contaminação do COVID-19";

CONSIDERANDO que, segundo os dados do Controle Externo da Atividade Policial em

Números, disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/controle-externo-da-atividade-policial-em-numeros-delegacias-de-policia-civil, colhido a partir das visitas técnicas de Promotores de Justiça a Delegacias de Polícias Civis, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007, o Estado da Bahia apresenta 482 (quatrocentas e oitenta e duas) Delegacias de Polícia, das quais 58,71% (cinquenta e oito vírgula setenta um) apresentam celas de custódia, cujas condições são reportadas como péssimas em 40,54% (quarenta virgula cinquenta e quatro por cento) delas;

CONSIDERANDO a existência de mais de 1.300 (um mil e trezentos) presos custodiados atualmente em repartições policiais, civis e militares, no Estado da Bahia, segundo informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP), com indicação, ainda, no Painel Interativo do INFOPEN, datado de dezembro de 2019, que 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) dos presos do Estado da Bahia se encontram em repartições policiais, o que corresponde a 1619 (um mil, seiscentos e dezenove) presos, consoante consta da página na Rede Mundial de Computadores disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/84, que norteia a atividade estatal de custódia, incumbe tal tarefa à administração penitenciária, não devendo os presos permanecerem segregados em delegacia de polícia, que não é estabelecimento penal, mormente porque a interpretação sistemática do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, cumulada com os arts. 82, 87, 91, 93 e 102, da Lei de Execuções Penais, confere que, apenas durante o tempo estritamente necessário para finalização do flagrante ou para cumprimento do mandado de prisão cautelar, ali devem permanecer os custodiados;

CONSIDERANDO que, segundo acordão proferido pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, em sede de Apelação Cível nº 0062430-63.2006.805.0001, restou reconhecido o dever do Ente Estatal quanto a custódia, manutenção e vigilância dos presos, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), que finda em 1º de junho de 2022, para que o Estado regularize a situação de custódia de presos em repartições policiais;

CONSIDERANDO que o cenário que se desvela pela pandemia do novo coronavírus, com a rápida disseminação do vírus, agrava, ainda mais, a custódia de presos em celas de carceragens de repartições policiais, ante a ausência de condições mínimas de higiene, ventilação, alimentação e acesso à assistência de saúde, aumentando, outrossim, os riscos de

contaminação não apenas dos custodiados, mas, igualmente, dos profissionais que ali laboram e dos transeuntes;

CONSIDERANDO o quanto já exposto e alvitrado pela Recomendação Conjunta CEOSP-GACEP nº 001/2020, exarada em 25 de março de 2020 e que dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao coronavírus – COVID-19 no âmbito das carceragens sob a custódia da Secretaria de Segurança Pública da Bahia; bem como pela Recomendação nº 01/2020, emitida em 27 de março de 2020, que trata de medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao coronavírus – COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a limitação temporal de recebimento de novos presos no Sistema Prisional tem gerado o acúmulo de custodiados em repartições policiais, sem que haja condições adequadas de higiene, ventilação e isolamento, para além da adequada assistência à saúde, em consonância com as determinações de saúde e técnicas outrora mencionadas, afetas ao distanciamento social para enfrentamento da pandemia; bem como a negativa de recebimento de presos sintomáticos, suspeitos ou confirmados, em unidades penais do Estado da Bahia tem vulnerado, ainda mais, a salvaguarda do direito à saúde dos presos provisórios;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2, de 7 de maio de 2020, expedida pelos Promotores de Justiça designados para o Grupo de Trabalho voltado a atuar no acompanhamento das ações de enfrentamento do Coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID19, criado pelo Ato nº 220/2020, à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP), em vista das atribuições a esta estabelecidas pela Lei nº 9.006, de 4 de fevereiro de 2004; e à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), para a adoção das medidas pertinentes para que haja a promoção do alinhamento do fluxo de recebimento de novos presos no sistema penitenciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento da política pública emergencial para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), que revolve a adoção de médicas profiláticas e de assistência à saúde do custodiado desde a lavratura do auto de prisão em flagrante ou o cumprimento do mandado de prisão até a sua inserção nas unidades de privação de liberdade, pelos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, de maneira que, uma vez identificadas vulnerabilidades, seja possível a adoção de providências, judiciais e extrajudiciais, tanto na esfera local, quanto no espectro estadual; RESOLVE:

Art. 1º Orientar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, observada a independência funcional, com a adoção das medidas preconizadas nesta Nota Técnica, para que:

I – Acompanhem, no âmbito do controle externo da atividade policial, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 20/2007, a aplicação, quando da lavratura de auto de prisão em flagrante ou do cumprimento de mandado de prisão, nas Delegacias de Polícia Civil, do "Formulário de Identificação de fatores de risco para COVID-19 pela Autoridade Policial", sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça e disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Formul%C3%A1rio-de-identifica%C3%A7%C3%A3o-de-fatores-de-risco-para-a-Covid-19-pela-Autoridade-Policial.pdf; ou de outro instrumento que permita a identificação de presos sintomáticos ou de grupo de risco para a contaminação para o novo coronavírus;

II – Verifiquem, periodicamente, ao menos, uma vez por semana, o total de presos custodiados nas repartições policiais da Comarca de sua atribuição, com a sua identificação nominal e de outros dados afetos à sua prisão;

III – Na hipótese de se observar a aglomeração e o incremento do número de custodiados na repartição policial para além do ordinário, adotem as providências, extrajudiciais e judiciais, pertinentes para que haja o imediato encaminhamento dos presos às unidades prisionais do Estado da Bahia, em conformidade com o previsto na Recomendação nº 2, de 7 de maio de 2020, e no Plano de Contingência Prisional;

IV – Em caso de abstenção, pelos estabelecimentos penais, do recebimento de presos sintomáticos, suspeitos ou confirmados de contaminação do COVID-19, adotem as medidas, extrajudiciais e judiciais, cabíveis, para que ocorra o imediato recebimento pela unidade prisional do preso, para fins de eventual cumprimento de testagem e notificação, a critério médico, com isolamento, ainda, do custodiado em local previamente estipulado na unidade de privação de liberdade pelo prazo indicado no Plano de Contingência;

V – Na hipótese de os presos apresentarem sintomas agudos da infecção pelo novo coronavírus e não serem, após apreciação de profissional de saúde, encaminhados diretamente para o serviço da rede pública de saúde, adotem as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para assegurar, quando necessário, o direito à saúde do custodiado;

VI – Verifiquem as medidas profiláticas e de atenção à saúde do preso adotadas desde a lavratura do flagrante ou o cumprimento de mandado de prisão até a sua inserção em unidade de

privação de liberdade, de custodiados sintomáticos, suspeitos ou confirmados de contaminação do COVID-19, notadamente daquelas dispostas na Recomendação Conjunta CEOSP-GACEP nº 001/2020, exarada em 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao coronavírus – COVID-19 no âmbito das carceragens sob a custódia da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.

Art. 2º As medidas adotadas pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente em relação aos incisos III a V do artigo anterior, deverão ser comunicadas, por meio eletrônico **(ceosp@mpba.mp.br),** à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da coordenação do Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID-19, instituído pelo Ato nº 220/2020.

Salvador-BA, 11 de maio de 2020.

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA:91256224553
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA:91256224553
Dados: 2020.05.11 09:31:20 -03'00'

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA
Coordenador do CEOSP/MPBA

LUCIANO VALADARES GARCIA:72766026568
Assinado de forma digital por LUCIANO VALADARES GARCIA:72766026568
Dados: 2020.05.11 21:45:22 -03'00'

LUCIANO VALADARES GARCIA
Promotor de Justiça – 6ª PJ de Lauro de Freitas

JADER SANTOS ALVES
Promotor de Justiça – 7ª PJ de Simões Filho

LIVIA SAMPAIO PEREIRA:00785336516
Assinado de forma digital por LIVIA SAMPAIO PEREIRA:00785336516
Dados: 2020.05.11 20:16:18 -03'00'

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Promotora de Justiça – 3ª PJ de Feira de Santana

THAYS RABELO DA COSTA:04295680370
Assinado de forma digital por THAYS RABELO DA COSTA:04295680370
Dados: 2020.05.11 21:13:44 -03'00'

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça Substituta – 2ª PJ de Casa Nova